

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 37/2020**

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, §10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

**CONSIDERANDO** que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

**CONSIDERANDO**, mais, que o artigo 73, §11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas;

**CONSIDERANDO**, também, que o artigo 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

---

**CONSIDERANDO** a notícia constante do Ofício 56/2020, encaminhado pela Secretária de Assistência Social do Município de Nova Olímpia, informando o recebimento de doação de 300 (trezentas) cestas básicas para distribuição para “famílias em situação de vulnerabilidade social e famílias carentes” do Município de Nova Olímpia, as quais serão distribuídas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para a Comunidade do Município;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** Senhor **JOÃO BATISTA PACHECO**, Prefeito de Nova Olímpia, e a Senhora **ADRIANA SIMÕES LIMA PACHECO**, Secretária de Assistência Social, bem como a quem venham lhes suceder ou substituir nos seus respectivos cargos, para que, em cumprimento às disposições de ordem legal acima referidas e outras com ela convergentes:

1. seja informado quais os critérios utilizados para a distribuição de 300 cestas básicas, nominadas no ofício 33/2020, de 27 de abril de 2020, já entregues, encaminhando relação das pessoas que foram beneficiadas;

2. estabeleçam critérios objetivos de escolha das famílias que serão beneficiadas pelas cestas básicas nominadas no ofício 56/2020, datado de 19 de junho de 2020;

Em sequência, seja informado:

a) quais os critérios objetivos escolhidos para escolha das famílias que serão beneficiadas pelas cestas básicas nominadas no ofício 56/2020?

b) qual a data, horário e local previstos para a entrega das cestas básicas?

---

c) quais serão os servidores públicos (nominar) que participarão do ato de entrega das cestas básicas e em quais setores da administração pública são eles lotados?

d) quais serão as formas de divulgação da entrega das cestas básicas?

3. Em caso de sobragem cestas básicas, seja o Ministério Público Estadual, tão logo da cessação da entrega do “primeiro lote”, informado, inclusive com especificação de eventuais novos critérios estabelecidos para identificação de outras famílias.

4. Abstenham-se de promover, *mesmo que de maneira velada*, a **promoção pessoal de agentes públicos**, pré-candidatos ou não às eleições municipais de 2020, partidos políticos ou coligações, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido, ou com pedido explícito ou implícito de votos, cuidando, ainda, de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido, sob pena de responsabilização cível, criminal, administrativa e eleitoral;

Esta recomendação científica, formalmente, os destinatários acerca da necessidade de serem adotadas as providências acima, além de alertá-los das consequências decorrentes do não acatamento, notadamente prática de ilícito eleitoral, sujeito a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]), à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (artigo 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), à inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (artigo 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), além da responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, a que se refere o art. II, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme §7º do artigo 73, da Lei n.º 9.504/97.

Diante da notícia de que as mercadorias serão recebidas pela Municipalidade no dia 30 de junho de 2020, concede-se o prazo de **48 [quarenta e oito horas]** para resposta expressa sobre o acatamento da presente Recomendação Administrativa (a ser enviada ao e-mail institucional: [cidadegaucha.prom@mppr.mp.br](mailto:cidadegaucha.prom@mppr.mp.br)), encaminhando, na oportunidade, documentação comprobatória das providências adotadas, sob pena de adoção das medidas judiciais aplicáveis à espécie.

---

Encaminhe-se a Recomendação Administrativa por meio eletrônico, valendo-se para o Prefeito do e-mail usualmente utilizado pela Promotoria e para a Assistente Social o e-mail: **adrianasimoespacheco@hotmail.com**.

Dê-se ciência da presente recomendação à Câmara Municipal de Nova Olímpia/PR, **preferencialmente por meio eletrônico**, acerca do quanto ora recomendado e para que adote as providências cabíveis no âmbito de sua atribuição fiscalizatória;

Cidade Gaúcha/PR, 23 de junho de 2020.

**LUCAS LÖSCH ABAID**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA